



LEI Nº 2.074, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PARTICIPAR
E INTEGRAR O
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO DO RIO
SOROCABA E MÉDIO TIETÊ
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Participar de Consórcio com outros Municípios, visando a recuperação do Rio Sorocaba e Médio Tietê, mediante a realização de Obras, Serviços e Atividades de interesse comum.

II – Integrar pessoa jurídica, se assim for liberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art.2º - Para atendimento das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos mensais ao referido Consórcio, nos termos do estatuto que faz parte integrante da presente Lei.



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º - É concedida a isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de setembro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de setembro de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva